

**LEI Nº 10.824**  
**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Proíbe o uso de telefones celulares, aparelhos eletrônicos e bonés nas dependências das salas de aulas das escolas localizadas no município de São José do Rio Preto.*

**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos e bonés nas dependências das salas de aulas das escolas, localizadas no município de São José do Rio Preto.

**Art. 2º** - Acrescenta na proibição, o uso de qualquer tipo de aparelho sonoro e eletrônico: walkmans, diskmans, Ipods, MP3, MP4 e fones de ouvido.

**Parágrafo Único** - Esta proibição estende-se a outros espaços da unidade escolar, como: bibliotecas e espaços usados para estudos. Salvo com autorização da direção do estabelecimento e para fins pedagógicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 23 de novembro de 2010.

  
**VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

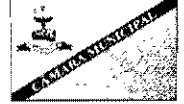
  
**LUÍZ ANTONIO TAVOLARO**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 11.757/2010

Projeto de Lei nº 089/10

Autor da propositura: Vereador Antonio Carlos Parise



# **LEI Nº 10.824**

**De 23 de novembro de 2010**

PUBLICADO, NO JORNAL D'HOJE, 24 de novembro de 2010 – página B-5 (classificados)



LEI Nº 10.824  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

*Proíbe o uso de telefones celulares, aparelhos eletrônicos e bonés nas dependências das salas de aulas das escolas localizadas no município de São José do Rio Preto.*

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos e bonés nas dependências das salas de aulas das escolas, localizadas no município de São José do Rio Preto.

Art. 2º - Acrescenta na proibição, o uso de qualquer tipo de aparelho sonoro e eletrônico: walkmans, diskmans, ipods, MP3, MP4 e fones de ouvido.

Parágrafo Único - Esta proibição estende-se a outros espaços da unidade escolar, como: bibliotecas e espaços usados para estudos. Salvo com autorização da direção do estabelecimento e para fins pedagógicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 23 de novembro de 2010.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ ANTONIO TAVOLARO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 11.757/2010  
Projeto de Lei nº 089/10  
Autor da propositura: Vereador Antonio Carlos Parise